

PLANO DE PORMENOR DO POÇO QUENTE

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA

I. PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

I.1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

O presente documento constitui o Relatório de análise e ponderação das participações resultantes da Discussão Pública da proposta de Alteração do Plano de Pormenor do Poço Quente, em cumprimento do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação (RJIGT). Este diploma estabelece que *“todos os cidadãos bem como as associações representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais têm o direito de participar na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial”*, bem como intervir *“na fase de discussão pública que precede obrigatoriamente a aprovação”*.

O artigo 77.º do RJIGT prevê, para além da participação preventiva, aquando da abertura do procedimento de elaboração do plano, e da admissibilidade da participação ao longo de todo o procedimento, a participação concretizada através de uma discussão pública formal, a qual corresponde a uma participação/audição dos particulares após a conclusão do período de acompanhamento e concertação.

A intervenção ou participação dos particulares no procedimento de elaboração dos instrumentos de planeamento desempenha um papel fulcral na aproximação dos interesses públicos e privados para uma determinada área e os objetivos e propostas dos referidos instrumentos, conquanto esta tarefa seja complexa e discutível. Existe, pois, uma profunda relação entre o princípio da participação e o da sua adequada ponderação, exigindo-se, portanto, à entidade responsável pelo plano uma justa ponderação de interesses públicos e privados, como reforço do princípio democrático e fruto do princípio da imparcialidade da administração. Esta ponderação assume tanto maior relevância quanto mais ampla for a discricionariedade de planeamento estabelecendo-se, por conseguinte, aqueles dois princípios como limites a observar pela entidade responsável pelo Plano.

De facto, a apropriada ponderação dos vários interesses públicos com reflexo no uso e ocupação do solo é problemática, por todos os fatores e complexidades da vida social e dos agentes públicos que intervêm, direta ou indiretamente, mas imprescindível.

Não obstante a necessidade de ponderação dos interesses privados revela-se igualmente de suma importância, pois permite conhecer a outro nível as dinâmicas emergentes ou em regressão para um dado território que nem sempre são percecionadas pelas entidades públicas.

A elaboração deste relatório tem como objetivos principais:

- Explicitar a forma como se processou e decorreu a discussão pública;
- Reunir, de forma sistemática, todas as participações apresentadas;
- Apresentar o resultado da análise técnica sobre o conteúdo das participações;
- Explanar as alterações a incluir na proposta de Alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente.

Permite ainda, por outro lado, fazer a história de todo este período registando as intervenções dos diferentes atores incluindo as tomadas de posição de cariz político ou estratégico.

I.2. PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA E MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Após a elaboração e acompanhamento da CCDR-N, nos termos do artigo 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, realizada a 14 de outubro de 2013, foi entendimento da CCDR-N que a proposta de alteração ao plano apresentada, sem prejuízo dos procedimentos indicados no parecer emitido, cumpria as normas legais e regulamentares, concluindo com a recomendação à Câmara Municipal com o prosseguimento do processo, designadamente, a abertura do período de Discussão Pública.

Nesta sequência, a proposta de Alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente, foi sujeita a Discussão Pública, durante o período de 22 dias úteis, a contar do 5.º dia após a data da publicação, do aviso em Diário da República (Aviso n.º 14741/2013, II Série, n.º 232, de 29 de novembro) e cuja imagem se apresenta na página seguinte, que decorreu de 9-12-2013 a 07-01-2014.

ARTIGO 1.º

Contro Histórico

Artigo 1.º

Publicidade

1 - A colocação de mensagens publicitárias em edifícios em vias de circulação, na forma, volume, conteúdo e iluminação, o conteúdo gráfico e o formato da informação, bem como a estipulação no Decreto-Lei n.º 63776, de 29 de julho:

2 - É interdita a aplicação de suportes publicitários nas seguintes situações:

- a) Sobre a fachada dos edifícios;
- b) Nas rampas ou fachadas, desde que, pelo facto, se possa, com facilidade, prejudicar a visibilidade ou segurança dos utilizadores das vias;
- c) Sobre as praças, parques e jardins de qualquer natureza caracterizada pela existência de um conjunto unitário que pretenda a integração, através de elementos verdes, sociais, culturais entre outros.

3 - É interdita a colocação em fachadas de edifícios ou outros de qualquer tipo de propaganda política ou outra publicidade.

4 - Os suportes publicitários deverão ser em painéis ou placas rígidas, ou suportes pintados de esmalte, e cores discretas, sobre fundo uniforme em cores discretas relativas ao suporte material.

5 - As dimensões permitidas para os painéis publicitários são:

El em 40 cm de largura, os suportes e 50cm x 50cm se forem em 0,60m ou outras devidamente justificadas.

6 - O conteúdo gráfico só será permitido se for colocado numa e exclusivamente dentro do próprio estabelecimento.

Artigo 2.º

Tórnus

1 - A colocação de toúrnus deve ser igual, na sua forma, volume e conteúdo ao publicitário do Contro Histórico.

2 - É interdita a colocação de toúrnus em qualquer situação ou localidade que cause desconforto à leitura das fachadas e a interferência nas vias de circulação.

3 - Os toúrnus deverão ser preferencialmente de tipo enrolar, montados por um único ponto, em todo o comprimento, de Lousa ou material similar, sem toúrnos laterais e sem qualquer suporte em qualquer elemento.

4 - Os toúrnus de montagem de perfil sobre suportes quando as vias de circulação forem passadas ou quando os toúrnos enriquecem de alguma maneira a leitura do toúrnus.

5 - Os toúrnus devem deixar sempre livre uma altura mínima de 2,00 metros do passeio quando desmontados, medida no ponto mais alto do passeio, não podendo ser colocados a nível superior do do pavimento do 1.º andar.

Tipos Publicitários

Artigo 3.º

1 - Apenas é permitida a colocação de suportes publicitários relativos a estabelecimentos comerciais, cuja localização não seja visível dos toúrnus públicos.

2 - O espaço livre deverá ter uma dimensão mínima de 0,80 m x 0,80 m, em média, com suporte em madeira.

A sua colocação no espaço público deverá obedecer às seguintes condições mínimas:

Não poderá prejudicar o trânsito pedestre e rodoviário;
Não poderá prejudicar os estabelecimentos;

Na caso de ser colocado em áreas de estacionamento e bôvedas, apenas se permite a colocação de toúrnus suportes em horário em rampas, não podendo permanecer no espaço público fora do horário de 08h00 às 18h00.

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 14741/2013

Dr.ª M.ª Inês da Silva Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna pública, nos termos do disposto no art.º 4.º do artigo 77.º de Decreto-Lei n.º 580/99, de 22 de setembro, na sua atual redação e

em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Vizela de 24 de novembro de 2012, que a partir do 2.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República* e dentro 22 dias úteis, se encontra aberto ao público de Acesso Público da Alteração do Plano de Ordenamento do Povoamento.

A proposta de Plano, será depositada para consulta na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Vizela.

Durante o período de Discussão Pública, qualquer interessado, na situação, poderá, em pedido de esclarecimento deve ser apresentado pessoalmente ou entregue diretamente na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, Praça do Município, n.º 522, no tempo e por escrito eletrónico, entregue ao Presidente da Câmara de Vizela. A inscrição ao Plano de Ordenamento do Povoamento - Traço do Município, n.º 522, 4811-013 Vizela.

Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Vizela e na página eletrónica social, sendo ainda afixado nos lugares de maior e maior visibilidade.

23 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr.ª M.ª Inês da Silva Sousa*

207115517

FREGUESIA DE ALFENA

Aviso n.º 14742/2013

Para os devidos e feitos tornas públicas que, o Juri do procedimento concursal realizado com vista ao preenchimento do posto de trabalho de Assistente Operacional, cujo aviso de publicação no *Diário da República* n.º 170, 2.ª série de dia 4 de setembro de 2013, foi alterado em virtude da renúncia do Sr. Acácio José Oliveira e seguintes, foi passado o seu mandado como Presidente da Assembleia de Freguesia de Alfena.

Assim, após deliberação da Junta de Freguesia, datada de dia 22 de novembro de 2013, o Juri do referido procedimento passa a ter as seguintes competências:

Presidente António Fernandes Almeida Gomes, Assistentes Técnico do Juri de Freguesia de Alfena.

Vogais Adjuntos: Dr. António Jorge Nunes Ribeiro, Técnico Superior do Juri de Freguesia de Alfena, que substituirá o presidente do Juri nos casos de impedimentos e Afonso da Silva Figueira, Assessor Técnico do Juri de Freguesia de Alfena.

Vogais suplentes: Sr.º Bráulio Pereira Silva, Sr.º Pedro Gonçalves de Regatas Fernandes, Dr. António Manuel Castanheira Gaspar, Presidente da Assembleia de Freguesia de Alfena.

23 de novembro de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia de Alfena, *Dr.º José Luís Faria Soares*.

33411911

FREGUESIA DE LOUSADO

Aviso n.º 14743/2013

Para os devidos e feitos, tornas públicas, em conformidade com o disposto no artigo 3.º e 4.º do artigo 16.º da Portaria n.º 43-A/2009, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 115-A/2011 de 6 de abril, face ao procedimento concursal previsto para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, no montante de recursos de trabalho em funções públicas partilhadas, indelimitadas, categoria A — categoria/categoria de Assistente Técnico, área administrativa (1 posto de trabalho); categoria B — categoria/categoria de Assistente Operacional (contabilista de livros/banqueiro de serviços) (2 postos de trabalho); Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2013 (n.º 5018). A Concurso Público, em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 580/99, referenciado e o Decreto-Lei n.º 62/01 de 28 de janeiro de 2001, de 14 de março, que se encontra anexado ao Site da Junta de Freguesia, na Categoria Concurso Público, n.º 1790-623 Louzada e disponibilizado na sua página eletrónica (www.freg-lousado.pt) e lista unitária de a nomeação final do procedimento concursal supracitado.

II. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES

II.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Durante o período de discussão pública não deu entrada na Câmara Municipal de Vizela qualquer pedido de alteração ou reclamação.